



Reg. 000. 06/1/93
Apres. 11/1/93

Q. 114

La Voto	Resultado
20 / 12 / 93	APROV. - UNAN.
La Voto	
La Voto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1215, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 114/93

DATA 03 / 12 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

PARCELAR DÍVIDA RELATIVA AO ISQN COM A EMPRESA

COMPEQUI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

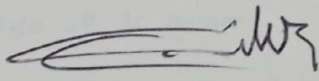
A T O Nº 138

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1215 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1215 , do Executivo.

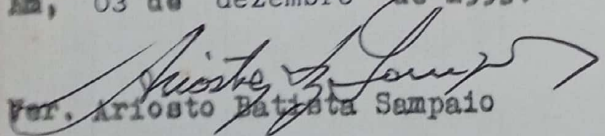
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1215 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 03 de dezembro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de dezembro de 1993.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 03 de dezembro de 1993

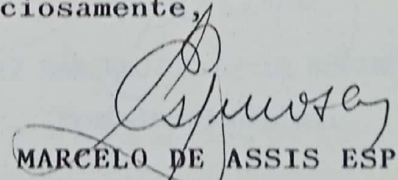
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de parcelamento de dívida de ISQN da Empresa COMPEQUI-Rio Sociedade Eng. Pesquisas Geológicas Ltda.

Senhores Vereadores, o presente Projeto visa proporcionar o restabelecimento dos pagamentos da referida Empresa, a qual compromete-se a transferir a matriz de Porto Alegre, para Butiá, bem como, manter os pagamentos dos impostos mensais, regularizados.

Ante ao acima exposto, contamos com a acolhida dessa Casa para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência, devido aos prazos para início dos pagamentos, contidos no artigo 2º do mesmo.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1215

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA RE-
LATIVA AO ISQN COM A EMPRESA
COMPEQUI.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar
parcelamento de dívida relativa ao ISQN, referente ao período de novembro de
1991 à junho de 1993, no montante de CR\$ 2.951.349,90 (dois milhões novecen-
tos e cinquenta e um mil, trezentos e nove cruzeiros reais e noventa centa-
vos), a serem pagas em 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas de acordo com
coeficientes da Tabela de Correção de Débitos Fiscais, com a Empresa COMPE-
QUI - Rio Sociedade Eng. Pesquisas Geológicas Ltda.

Artigo 2º - A Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei, iniciará
a pagar regularmente o imposto, competência de julho em diante, com venci-
mento da primeira parcela 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Artigo 3º - A Empresa deverá constituir Garantia Real sobre o va-
lor do débito.

Parágrafo Único - Estipula-se a cláusula penal de 30% (trinta por
cento) sobre o total do débito, no caso de inadimplência de cada prestação
tornando vencido o valor total do débito.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

03/12/93

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 114/93

Parecer nº : _____

Data : 13 / 12 / 93

Referência : Projeto de Lei nº 1215, do Executivo

O Projeto é de iniciativa privativa do Executivo, preenchendo as formalidades legais e jurídicas.

Nada há a opor sua votação e aprovação.

É o parecer.

Butiá, 13 de dezembro de 1993.

Ver. Adroaldo Custódio da Silva
Relator Designado

*Aos Vereadores Davi e Fernando
Lopes, para análise e manifestação acerca
do voto do Relator.*

Apos, à Mesa Diretora.

13-12-93

ARUMEL

Vereador Davi

*13/12/93
Fernando Lopes*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 114/93

Parecer nº : _____ Data : 14 / 12 / 93

Referência : Projeto de Lei nº 1215, do Executivo

Não há nem um impedimento para que o presente Projeto de Lei seja aprovado em plenário, pois que obedece as regras da administração pública relativamente ao parcelamento de débitos fiscais.

É o parecer e o voto.

Butiá, 14 de dezembro de 1993.

Cecília K. Medeiros

Ver. Cecília Kidriski Medeiros
Relatora Designada

Aos Vereadores:

JORVEL, ADOÇÃO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO PARTECOR DO RELATOR.

Henrique
17/12

Fernando
FERNANDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1999

A U T Ó G R A F O Nº 104

PROJETO DE LEI Nº 1215

De : 03 de dezembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1215, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 20 de dezembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Presidente